

R E S O L U Ç Ã O N º 263

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 123, da Assem
bléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 13 de de
zembro de 1991, determina a realização de Plebiscito para
consulta à população da área territorial do Distrito de Igua
ba Grande, Município de São Pedro da Aldeia, para elevação
à categoria de Município,

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 8º da Lei
Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990, compete a
este Tribunal expedir instruções para consulta à população
da área territorial a ser elevada à categoria de Município,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 13 de março
de 1994, para a realização do plebiscito, visando a consul



consulta à população da área territorial do Distrito de Iguaba Grande, Município de São Pedro da Aldeia, para elevação à categoria de Município.

Artigo 2º - Somente os eleitores da área cuja emancipação está prevista no artigo anterior poderão votar.

§ 1º - Para votar, o eleitor da área a ser emancipada, deverá nela estar inscrito há mais de um ano, contado entre a data da realização do plebiscito e a do respectivo pedido de alistamento ou transferência, desde que devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º - São considerados eleitores inscritos, na área a ser emancipada, os que, embora nela residentes tenham sido incluídos, há mais de um ano, em seções diferentes daquela a que devesse corresponder a residência no pedido de inscrição ou transferência.

§ 3º - No exercício do voto, o eleitor que se encontrar na situação do parágrafo anterior, afirmará estar inscrito na área a ser emancipada, há mais de um ano, assinando, para tanto, declaração, nesse sentido, sob as penas da Lei.

Artigo 3º - O Juiz da 59ª Zona Eleitoral - São Pedro da Aldeia-, com jurisdição na área a ser desmembrada, presidirá a todos os atos relativos à consulta plebiscitária.

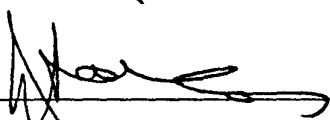


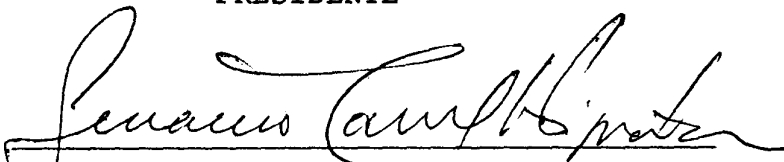
plebiscitária.

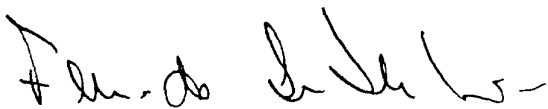
Artigo 4º - As instruções sobre a forma da consulta plebiscitária, acompanhadas dos respectivos impressos, são as anexas à presente Resolução.

Artigo 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões, 08 de novembro de 1993


DESEMBARGADOR YOUSSEIF SALIM SAKER
PRESIDENTE


DESEMBARGADOR GENARINO C. PIGNATARO
VICE-PRESIDENTE

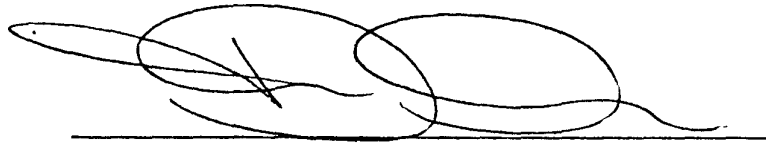

JUIZ FERNANDO SETEMBRINO M.DE ALMEIDA


JUIZ NEY MAGNO VALADARES


JUIZ JALCYR SADER



JUIZ PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA



DRA. SANDRA CUREAU

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Gustavo Rebello Horta, do Rio de

Estado, nº 14

Novembro de 1993

pag. 126

S